SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 18 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0714

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2012-PMA

**Objeto : "AQUISIÇÃO DE MANILHAS "**
**Tipo: Menor Preço Unitário**
**Dia**:02 / 08 /12 às 10 horas
**Local**: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) Cds e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ, nos dias úteis de 09:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 16 de julho de 2012.

***PAULINO BAIRRAL***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**4FE35E53

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
### OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 097/2012

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| PAB (PISO DE ATENÇÃO BÁSICA) | R$ 2.200,00 | 17/07/12 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | R$ 1.910,76 | 17/07/12 |
| PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) | R$ 10.500,00 | 16/07/12 |

Aperibé, 17 de julho de 2012.

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente:** **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***ELZY VIEIRA DIAS***
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**D65CA2E8

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 143-12, CESSA A LICENÇA SEM VENCIMENTOS DA SERVIDORA FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA - MAT. 1.075

**PORTARIA nº 143 de 03 de julho de 2.012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do processo administrativo nº 1.393/12;

**RESOLVE:**

Fazer cessar**,** a Licença sem Vencimentos da servidora municipal, Fernanda Pinheiro de Oliveira - mat. 1.075, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida através da portaria de nº 226, de 19/11/09.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de julho de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 03 de julho de 2012.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**4E0D7C52

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 149-12, NOMEIA DORI EDSON JESUS GONÇALVES NO CARGO DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES

PORTARIA No 149 , de 04 de julho de 2.012

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº948-08,

**RESOLVE:**

Nomear**,** Dori Edson Jesus Gonçalves, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio administrativo, da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de julho de 2.012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 04 de julho de 2.012.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**B1FE7A66

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 150-12, LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL, MARIA MIRANI DA SILVA - MAT. 1.098**

**Portaria nº 150 , de 04 de julho de 2.012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

**R E S O L V E:**

Conceder, a servidora municipal, Maria Mirani da Silva – mat. 1.098, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.487/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 04 de julho de 2012.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**67994CA7

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 04 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr Edson Hitochi Yamamoto pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria:

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**03BD6ECF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 05 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr Luis Medalha pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria:
***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**F2AC2C3D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 06 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr Nelson Luiz de Freitas pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

**AUTORIA: PRESIDENTE RUBEM CARLOS MOURA**

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**4F548A91

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 07 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**

**Art. 1°** - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Sr Everaldo Mesquita Junior, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DEANDRADE***
2° Secretário

Autoria: Presidente Rubem Carlos Moura

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**4020FCF5

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 08 DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedida a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli ao Sr Jerônimo Baptista da Costa, como reconhecimento pela expressiva contribuição ao crescimento e desenvolvimento do Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

**AUTORIA: PRESIDENTE RUBEM CARLOS MOURA**

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**89A79DCF

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 09 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES,** aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedida a Comenda Barão de Santa Cruz ao Sr Dalmir Monteiro Corrêa, como reconhecimento por sua expressiva contribuição ao registro e divulgação da história do Município de Mendes.
**Art. 2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria:

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**DFD90D4E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 10 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedida a Comenda Barão de Santa Cruz ao Sr Paulo Chaves, como reconhecimento por sua expressiva contribuição ao registro e divulgação da história do Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria: Mesa Diretora

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**359F2A45

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 11 DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense a Sra Elza Maria de Souza Nascimento, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria:

***VEREADOR ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**7661BE0D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 12 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr João Célio da Silva Cândido, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

***AUTORIA: VEREADOR ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**E7647170

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 13 DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense à Sra Rosângela Riibeiro Soares Izidoro , pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria:

***VEREADOR ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**67B5B856

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**
**RESOLUÇÃO N° 14 DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
**RESOLUÇÃO**
**Art. 1°** - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Pastor Giano Ferreira Marinho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

***RUBEM CARLOS MOURA***
Presidente

***MARCIO CARDOSO***
Vice-presidente

***ERNANDES LUIZ CORRÊA***
1° Secretário

***ENI FERREIRA DE ANDRADE***
2° Secretário

Autoria: Mesa Diretora

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**EE349895

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**
**AVISO DE ADIAMENTO**

Edital de Pregão Presencial nº 030/2012 - Processo nº 4353/2012.O Município de Mendes,torna público o adiamento “sine die” da licitação instaurada através do Pregão Presencial nº 030/2012.

Mendes, 17 de julho de 2012.

***MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**2C2A46CE

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 868/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Extrato de Termo de Contratos de prestação de serviços, com tempo determinado com fulcro no artigo 37, IX da CF c/c Lei Municipal nº 684/97, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, localizada na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro – Mendes/RJ, através do CNPJ sob o nº 06.163.884/0001-81, representada pela Secretária Municipal, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, denominada **CONTRATANTE,** com verbas específicas da Secretaria

Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e os Contratados abaixo relacionados.

| Termo | Nome | Função | Período | Salário | Carga horária | Dotação Orçamentária | Finalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 868/12 | Maria Luiza L. Werneck Pereira | Instrutora de Artesanato | 18/06/2012 a 31/12/2012 | R$742,00 | 30h/sem | 08.243.0027.2.002 3.1.90.04.00.00.00.00.0000 | Abrigo Municipal |

Mendes, 13 de maio de 2012.

***JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS***
Secretária Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**DEF41240

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM Nº 867/2012**
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Extrato do Termo de Contrato nº 867/2012 – contrato Individual de Adolescente Aprendiz, conforme Lei 8.069/90, Lei 10.097/2000 CLT e fundamentado nos termos do ECA para inserção de internos do Programa de Acolhimento Institucional em programas de formação profissional, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, localizada na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro – Mendes/RJ, através do CNPJ sob o nº 06.217.227/0001-70, representada pela Secretária Municipal, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, denominada **CONTRATANTE,** com verbas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e a APRENDIZ contratada abaixo relacionada.

| Termo | Nome | Função | Período | Bolsa aprendiz | Carga horária | Dotação Orçamentária | Finalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 867/12 | Larissa Teixeira Ramos | Aprendiz | 1º/06/2012 a 31/12/2012 | R$ 312,00 | 30h/sem | 08.122.0027.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00.0000 | Curso de Panificação e Doceria e Prefeitura Mun. de Mendes |

Mendes, 31 de maio de 2012.

***JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS***
Secretária Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**8465440A

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 360/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado, a pedido da servidora **JAQUELINE ROCHA DA SILVA**, matrícula n° 25/005.567, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no PSF Edson Passos, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 07/7827/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**01425096

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 361/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 121 da Lei Complementar n° 004/05, **R E S O L V E:**
Demitir a servidora estatutária **TALISSA BRAGA VARGAS,** matrícula n° 13/007.130-7, cargo Merendeira, lotada no Ciep Nino Miraldi, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Parecer da Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n° 05/6193/12
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**85ACD636

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 05/5194/12** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 23 e Controladoria Geral do Município em fls. 24, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da sociedade empresária **J. L. DE OLIVEIRA PAPELARIA ME ,** no valor de R$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de materiais permanentes para equipar a Casa de Acolhimento e Cidadania, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**FC8A74A3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 06/6848/12** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 24 e Controladoria Geral do Município em fls. 25, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da sociedade empresária **VANDA BEZERRA TOLEDO BUFE - ME ,** no valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de serviços de Buffet, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**34EE10CB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 05/5845/12** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 27 e Controladoria Geral do Município em fls. 28, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da sociedade empresária **GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME ,** no valor de R$ 618,80 (seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), por ter

apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de 70 (setenta) unidades de protetor solar para os agentes da Guarda, a pedido da Guarda Civil Municipal. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**5997D60D

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 054/2012 ao Contrato nº 015/2009: Partes**: Município de Mesquita e **MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS. OBJETO**: Alteração da cláusula quinta do referido contrato, prorrogando sua vigência. **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **VALOR TOTAL DO ADITIVO**: R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, II da Lei 8.666/93. Processo nº 04/4137/12
Mesquita, RJ, 06 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**D41586D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 057/2012 ao Contrato Administrativo nº 045/2011: Partes**: Município de Mesquita e **CHANFRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência e não acarretando acréscimo de valor. **PRAZO**: 30 (trinta) dias, a contar de 05 de julho de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 06/6723/12.
Mesquita, RJ, 13 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**B3DD74F5

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 058/2012 ao Contrato Administrativo nº 042/2011: Partes**: Município de Mesquita e **ELEVAR CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência e não acarretando acréscimo de valor. **PRAZO**: 90 (noventa) dias, a contar de 02 de julho de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 06/7120/12.
Mesquita, RJ, 13 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**094287BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 03/2843/12:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 41 Controladoria Geral do Município em fl. 43, ratifico a presente Dispensa de Licitação n° 34/2012, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa VIA RADIO SOLUÇOES EM COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora no item 01, no valor total de R$ 7.890,00(sete mil, oitocentos e noventa reais); por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa e implantação do projeto saúde digital , para atender a secretaria municipal de saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho
Mesquita, RJ, 12 de julho de 2012.

***ALEXANDRE OLIVARES***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**68B5145F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL/CMDCA Nº 13 /2012**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**- do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº 8069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal de nº. 014 de 07/05/2001 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº.772, de 24 de julho de 2009, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do Município de Mesquita e que,
**Considerando** resultado do processo de escolha, publicado em 09 de dezembro de 2009 através da Resolução/CMDCA de nº 15/2009 do CMDCA no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Mesquita;
**Considerando** o Decreto Municipal nº.828 de 18 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares de Mesquita, para o triênio 2009/2012;
**Considerando** o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município –PGM no processo de nº 06/6885/2012 que opinou pela negativa de posse da Sra. Edna Pereira Angelo Vasconcelos e pela convocação do próximo conselheiro suplente na ordem de votação conforme resultado da eleição do Conselho Tutelar para o período de mandato de 2009/2012;
**Considerando** a decisão do CMDCA contida na Resolução/CMDCA nº.12/2012 de 10 de julho de 2012;**RESOLVE:**
**Art. 1.º -** Tornar sem efeito a convocação, de Edna Pereira Ângelo Vasconcelos**,** constante no Edital/CMDCA n.º11/2012, publicado em 04 de julho de 2012, e **CONVOCAR** o conselheiro suplente **Eduardo Ferreira Lima,** para exercer a função de conselheiro tutelar, em substituição ao conselheiro titular Jorge André Sant'anna de Araujo em razão de licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2012. Ficando ciente desde já, o conselheiro ora convocado, que o suplente que não assumir o exercício do mandato, no prazo de 03 (três) dias úteis, nem justificar por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente no mesmo prazo, sua impossibilidade de exercer o cargo nos termos da legislação vigente, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.
Mesquita, 10 de julho de 2012.

***WAGNER DE ARAUJO MACHADO***
Presidente do Cmdca

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**D5A03B39

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 12/2012**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**- do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº 8069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal de nº. 014 de 07/05/2001 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº.772, de 24 de julho de 2009, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do Município de Mesquita e conforme deliberação do plenário reunido em 10 de julho de 2012 que,

**Considerando** que o processo de escolha dos conselheiros tutelares é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n.° 8.069 de 13 de Julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA;
**Considerando** que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**Considerando** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e deve funcionar com cinco membros, para garantir o atendimento ininterrupto à comunidade;
**Considerando** que os candidatos mais votados no processo de escolha são nomeados conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;

**Considerando** a Resolução/CMDCA nº15/2009 de 09 de dezembro de 2009, que homologou o resultado final do processo de escolha do Conselho Tutelar Mesquita para o mandato 2009/2012;
**Considerando** que dois conselheiros tutelares titulares estão licenciados para concorrerem a cargo eletivo nas eleições municipais de 2012;
**Considerando** que assume o *suplente,* por ordem decrescente de votação quando ocorrer a vacância no Conselho Tutelar;
**Considerando** a consulta à Procuradoria Geral do Município, conforme processo de nº 06/6885/2012, quanto a situação da Sra. Edna Pereira Angelo Vasconcelos, que teria sido empossada irregularmente na condição segunda suplente, e que, de acordo com a Resolução/CMDCA nº 03/2009 que convocou e disciplinou o processo de escolha do Conselho Tutelar em 2009, é condição indispensável a posse dos cinco conselheiros titulares eleitos e os cinco suplentes na ordem de votação decrescente a participação em curso de capacitação;
**Considerando** o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município no processo de nº 06/6885/2012 que opinou pela negativa de posse da Sra. Edna Pereira Angelo Vasconcelos e pela convocação do próximo conselheiro suplente na ordem de votação conforme resultado da eleição do Conselho Tutelar em 2009;
**Considerando** que convocação dos suplentes, para o exercício do mandato complementar, é realizada pelo CMDCA;
**Considerando** as duas vacâncias no cargo de Conselheiro Tutelar conforme disposto nas Resoluções/CMDCA nº10 e 11 de 2012 de 3 de julho de 2012;
**Considerando** o Edital/CMDCA nº nº 11 de 03 de julho de 2012, que convocou os dois primeiros conselheiros suplentes para exercer a função de licença dos titulares;**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Acolher favoravelmente o parecer a Procuradoria Geral do Município e DECLARAR a perda da vaga de segunda suplente da Sra. Edna Pereira Ângelo Vasconcelos.
**Art. 2º -** Tornar sem efeito a convocação da Sra. Edna Pereira Angelo Vasconcelos contida no Edital/CMDCA nº 11 de 03 de julho de 2012, publicado em 04 de julho de 2012.
**Art. 3º -** Determinar a convocação do terceiro suplente, Sr. Eduardo Ferreira Lima, conforme ordem de votação do processo de escolha realizado em 29 novembro de 2009 e homologado pela Resolução/CMDCA nº15/2009, para exercer a função de conselheiro tutelar em substituição ao conselheiro titular, Jorge André Sant'anna de Araujo, licenciado para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2012.
**Art. 4º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, 10 de julho de 2012.

***WAGNER DE ARAUJO MACHADO***
Presidente Cmdca

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**215F942A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.126 DE 17 DE JULHO DE 2012**

"Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 721, de 30 de dezembro de 2011, **DECRETA:**
**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)
**GABINETE DO PREFEITO**
PROGRAMA DE TRABALHO:

| | |
|---|---|
| 20.01.04.122.0005.2.001 | Manutenção da Unidade |

ELEMENTO DE DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16 | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica | 79.500,00 |
| **Total da Suplementação** | | | **79.500,00** |

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulação parcial do programa de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG**
PROGRAMA DE TRABALHO:

| | |
|---|---|
| 20.02.04.122.0006.2.010 | Manutenção da Unidade |

ELEMENTO DE DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 40 | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica | 20.000,00 |

PROGRAMA DE TRABALHO:

| | |
|---|---|
| 20.02.04.122.0006.2.011 | Manutenção da Coordenação da Comunicação Social |

ELEMENTO DE DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 43 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 24.500,00 |

PROGRAMA DE TRABALHO:

| | |
|---|---|
| 20.02.04.122.0006.2.012 | Manutenção da Junta de Alistamento e Justiça Itinerante |

ELEMENTO DE DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 46 | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica | 12.000,00 |

PROGRAMA DE TRABALHO:

| | |
|---|---|
| 20.02.04.122.0006.2.014 | Manutenção de Convênios com Entidades Assistenciais |

ELEMENTO DE DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 49 | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica | 23.000,00 |
| **Total da Anulação** | | | **79.500,00** |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**0A04F27D

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 654, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

Dá nova redação à ementa e acrescenta o artigo 20-A, na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A ementa da Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Esta Lei define as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Pinheiral, cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e determina outras providências. ..... (NR)

**Art. 2º – O CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS, da Lei nº 231, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido com o seguinte artigo:**

Art. 20-A – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de estabelecer condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento da assistência social do Município de Pinheiral, cujas atividades estarão sempre em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social, dentre as quais compreendem:
I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o enfrentamento à pobreza;
III - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante à integração do assistido ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.
V – a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
VI - o recolhimento, encaminhamento e a recuperação dos hipossuficientes e dos não-adaptados ao meio social, e,
VII - o agenciamento e a colocação de mão de obra local.

Parágrafo único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
..... (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 21 de julho de 2003.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de julho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**5EC875A5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 655, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos e a do Fundo de Recursos Municipais, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa dos Conselhos como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo como objetivo:
I - congregar em uma única sede, todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;
II - manter um Conselho Deliberativo voltado para o apoio administrativo aos conselhos;
III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;
IV - cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas à atuação dos conselhos municipais;
V - atuar na formulação de estratégias preconizadas nos seguintes dispositivos municipais:
a) Lei n° 014, de 30 de maio de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar;
b) Lei nº. 21, de 12 de junho de 1997, que cria a Comissão Municipal de Empregos;
c) Lei nº. 26, de 16 de outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
d) Lei n° 513, de 29 de setembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
e) Lei n°. 70, de 15 de janeiro de 1999, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
f) Lei nº. 77, de 30 de julho de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação;
g) Lei nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que cria o Conselho Tutelar;
h) Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;
i) Lei nº. 232 de 21 de julho de 2003, que cria o Conselho Municipal de Transporte Viário;
j) Lei nº. 294, de 19 de maio de 2004, que cria o Conselho Gestor de Unidades de Saúde;
l) Lei nº. 395, de 08 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
m) Lei nº. 417, de 30 de agosto de 2007, que cria o Conselho Municipal de Saúde;
n) Lei nº. 452, de 07 de abril de 2008, que cria o Conselho Municipal de Habitação;
o) Lei nº. 466, de 05 de agosto de 2008, que cria o Conselho Municipal da Cidade de Pinheiral;
p) Lei nº. 474, de 30 de outubro de 2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
q) Lei nº. 483, de 30 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool no município de Pinheiral;
r) Lei nº. 496, de 15 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e,
s) Lei nº. 498, de 15 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal de Juventude;
VI - montar e desenvolver planejamentos de ações para que esses conselhos se interajam envolvendo as comunidades nos assuntos correlatos de cada Conselho e principalmente sobre transparência e controle social;
VII - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de cada Conselho, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;
VIII - focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;
IX - valorizar o trabalho com a família em torno do qual devam ser articulados os programas e projetos;
X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XI - acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas ou sociais do município;
XII - adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;
XIII - incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social, baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Art. 2º - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Deliberativo composto pelos presidentes dos conselhos municipais, os quais por votação direta e secreta de 1/3 (um terço) dos membros presentes à Assembléia de Votação, escolherão entre si, os membros dos seguintes cargos:
I - um presidente;
II - um vice-presidente;
III - um coordenador,
IV - um secretário-executivo;
V – um secretário administrativo, e,
VI – um gestor do Fundo de Recursos Municipais.

Parágrafo único – Os membros dos cargos referidos no artigo 2º desta Lei serão nomeados através de Portaria consignada pelo Prefeito, cuja

posse se dará em dia, hora e local a serem estabelecidos no mencionado ato.

Art. 3º - São órgãos da Casa dos Conselhos:
I - o Plenário;
II – o Conselho Deliberativo, e,
III – o Fundo de Recursos Municipais.

§ 1º - O Plenário, órgão normativo e deliberativo da Casa dos Conselhos, é a instância máxima de deliberação da política dos Conselhos Municipais, e será presidido pelo Presidente da Casa.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, cuja responsabilidade está no direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político-administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração, benefícios, serviços assistenciais e de aplicações do patrimônio.

§ 3º - As atribuições dos ocupantes das atividades de presidente, de vice-presidente, de coordenador, de secretário-executivo e de secretário administrativo serão instituídas através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:
I - o órgão deliberativo máximo é o Plenário;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros;
IV - as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas e publicadas através de resoluções consignadas pelo Presidente da Casa;
V – a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, disponibilizará um servidor público para exercer a função de secretário administrativo, bem como, fornecerá recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições para assessoramento sobre assunto técnico ou de área específica a ser abordada, sem ocasionar ônus à municipalidade, cuja participação não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Parágrafo único - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições atuantes no Município, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - As resoluções, bem como, os temas tratados em Plenário, em reuniões da diretoria e comissões, serão objetos de divulgação no Diário Aemerj e no Informativo do Município, através de ato administrativo consignado pelo Presidente da Casa dos Conselhos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela manutenção da Casa dos Conselhos.

Art. 9º - São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para a finalidade específica voltada à manutenção da Casa dos Conselhos:
I - coordenar e articular as ações no campo das questões relativas às competências e atribuições da Casa dos Conselhos;
II – elaborar e encaminhar, à Casa dos Conselhos, o Plano de Ação Conjunta, para a devida análise de suas normas gerais, bem como, os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
III - gerir o Fundo de Recursos Municipais sob a orientação e controle da Casa dos Conselhos;
IV – encaminhar, à apreciação da Casa dos Conselhos, relatórios trimestrais cujo prazo fica fixado até o 28º dia do mês vincendo, bem como, anuais cujo prazo fica fixado até o 20º dia do mês de dezembro do ano correspondente, sobre as atividades administravas e de realização financeira dos recursos, referentes aos respectivos períodos;
V - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas aos trabalhos desenvolvidos pelos conselhos comunitários e apresenta-las à Casa como matéria de apreciação;
VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições sobre questões sociais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos comunitários e apresenta-las à Casa como matéria de apreciação;
VII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social que atuem no município, e apresenta-lo à Casa, a título de informa-la sobre essas peculiaridades.

Art. 10 - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais, instituição de natureza contábil, com a capacidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações da Casa dos Conselhos.

Art. 11 - O Fundo de Recursos Municipais será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelos membros da Casa dos Conselhos.

Parágrafo único – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo de Recursos Municipais”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, após apreciação e aprovação pelos membros da Casa dos Conselhos.

Art. 12 - Cabe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto, no que couber, as demais competências do Fundo e as atribuições do Gestor do Fundo de Recursos Municipais.

Art. 13 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 – Os casos omissos serão submetidos à reunião dos membros da Casa, cujo resultado será remetido através de resolução do Presidente ao Chefe do Executivo, que os ratificará por Decreto.

Art. 15 - As funções de membro do Conselho Deliberativo, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público, exceção ao cargo de secretário administrativo, que será exercido por um servidor público da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de julho de 2012; 17° ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**D261838E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 656, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

Acrescenta o artigo 16-A, na Lei nº. 474, de 30 de outubro de 2008, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º – A Lei nº. 474, de 30 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo:**

**Art. 16-A - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.**

..... (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 18 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de julho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**F880FAC4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 231, DE 21 DE JULHO DE 2003. (COMPILADA)**

**PUBLICADA NO INFORMATIVO OFICIAL Nº. 121, DE 31-07-2003.**

ALTERADA PELA LEI:
264, DE 28 DE JANEIRO DE 2004,
351, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006,
480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, e,
**654, DE 17 DE JULHO DE 2012**.
Pelos Decretos nºs.:
1145, de 17 de julho de 2009,
1169, de 14 de setembro de 2009, e,
**1620, de 11 de junho de 2012**.

Esta Lei define as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Pinheiral, cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e determina outras providências. **Redação dada pela Lei nº. 654, de 17 de julho de 2012.**

**Texto anterior**
~~Revoga a lei nº. 58, de 14 de julho de 1998, dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.~~

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL aprova e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e das normas gerais para a sua adequada aplicação. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e das normas gerais de sua adequada aplicação.~~

Art. 2º - A assistência social é Política de Seguridade Social, não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado é Política de Seguridade Social, não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.~~

Art. 3º - A Política Municipal de Assistência Social tem como prioridade:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III – a promoção e a integração ao mercado de trabalho;
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:
I - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;
II - primazia da responsabilidade do Poder Público na condução da Política de Assistência Social;

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 6º - A Política de Assistência Social será garantida, através de:
I - Conferência Municipal de Assistência Social;
II - Conselho Municipal de Assistência Social;
III - Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de deliberação da Política Municipal de Assistência Social e é órgão normativo, deliberativo e de caráter colegiado.
**Texto anterior**
~~Art. 8º - A Conferência Municipal de Assistência Social será composta por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Pinheiral e pelo Poder Executivo, assim como qualquer entidade, sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos dos usuários desta Lei.~~

Art. 8º – A Conferência Municipal de Assistência Social será composta por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não-governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município, e pelo Poder Executivo Municipal, assim como, por quaisquer entidades sem fins lucrativos, que atuem na defesa dos direitos dos usuários desta Lei. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

Art. 9º - A Conferência Municipal de Assistência Social se realizará a cada dois anos, e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~Art. 9º - A Conferência Municipal de Assistência Social se realizará a cada dois anos, e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da **maioria absoluta** dos membros do CMAS.~~

Art. 10 - O CMAS organizará e coordenará o evento.

Art. 11 - As atribuições da Conferência Municipal de Assistência Social são:
I - avaliar a situação da Assistência Social do Município;
II - fixar as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;
III - aprovar seu Regimento Interno;
IV - aprovar e dar publicidade as suas decisões registradas em documento final;
V - eleger os membros não-governamentais do CMAS conforme definidos nesta Lei;
VI - eleger os delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SEÇÃO I
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 12 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é órgão normativo, permanente, controlador e deliberativo da política destinada à Assistência Social, do município de Pinheiral, conforme estabelece a Lei Federal nº 8742 de 07/12/93.

§ 1º - O CMAS é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo e a Sociedade Civil.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**

Texto anterior
~~§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – ficará vinculado diretamente à Coordenadoria de Promoção Social Secretaria Municipal de Assistência Social (redação dada pela Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008). (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).~~

**Texto anterior**
~~§ 2º - O CMAS ficará vinculado diretamente à Gerência de Ações Sociais.~~

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CMAS:
I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
II - acompanhar e fiscalizar as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais;
III – apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**
Texto anterior
~~III - apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais da Coordenadoria de Promoção Social Secretaria Municipal de Assistência Social (redação dada pela Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008);~~
IV - promover a inscrição e a fiscalização das entidades, órgãos e organizações de assistência social, tanto os governamentais quanto as não-governamentais;
V - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;
VI - deliberar sobre o fornecimento de atestado de funcionamento para as entidades e organizações de Assistência Social;
VII - estabelecer política de capacitação aos membros do CMAS;
VIII - opinar e aprovar sobre a conveniência de ter o Município que assinar convênio com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;
IX - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – a implementação de programas, projetos e serviços de âmbito regional;
X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;
XI - elaborar o seu regimento interno;
XII - convocar e coordenar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
XIII - subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública;
XIV - incentivar o surgimento de iniciativas criativas na sociedade que colaborem com a igualdade social, com a prática da justiça e com a convivência harmoniosa entre os elementos da comunidade em que está inserido;
XV - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social;
XVI - divulgar os princípios e as diretrizes da LOAS;
XVII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas em normas complementares; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
I - ~~Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;~~
II - ~~Acompanhar e fiscalizar as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais;~~
III - ~~Apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais da Gerência de Ações Sociais;~~
IV - ~~Promover a inscrição e a fiscalização das entidades, órgãos e organizações de Assistência Social, governamentais e não governamentais;~~
V - ~~Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;~~
VI - ~~Deliberar sobre o fornecimento de atestado de funcionamento para as entidades e organizações de Assistência Social;~~
VII - ~~Estabelecer política de capacitação dos membros do CMAS;~~
VIII - ~~Opinar e aprovar sobre a conveniência de o Município assinar convênio com entidades públicas ou privadas de Assistência Social para melhor execução dos programas aprovados;~~
IX - ~~Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – a implementação de programas, projetos e serviços de âmbito regional;~~
X - ~~Manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;~~
XI - ~~Elaborar o seu regimento interno;~~
XII - ~~Convocar e coordenar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;~~
XIII - ~~Subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública;~~
XIV - ~~Incentivar o surgimento de iniciativas criativas na sociedade que colaborem com a igualdade social, com a prática da justiça e com a convivência harmoniosa entre os elementos da comunidade em que está inserido;~~
XV - ~~Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social;~~
XVI - ~~Divulgar os princípios e diretrizes da LOAS;~~
XVII - ~~Outras atribuições que lhes forem conferidas em normas complementares~~;

Parágrafo único – Nenhum obstáculo de caráter burocrático por parte de órgãos públicos e de pessoas de direito privado poderá impedir o pleno exercício das atribuições definidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CMAS:

**Art. 14 -** O CMAS será composto de forma paritária, num total de 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, por entidades da sociedade civil e órgãos governamentais do Município, a saber:
I - entidades não-governamentais, com atuação no Município, que venham atuando ininterruptamente há, pelo menos 1 (um) ano, cadastradas no CMAS, que prestem, sem fins lucrativos, atendimentos ou assessoramentos aos beneficiários desta Lei, bem como, as que

atuem na defesa e garantia de seus direitos. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~I – Entidades não governamentais, com atuação no Município de Pinheiral, que venham atuando ininterruptamente há, pelo menos 1 (um) ano, cadastradas no CMAS, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento ou assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.~~

II – os órgãos Públicos que obrigatoriamente terão assento no CMAS são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**

**Texto anterior**

~~a) Secretaria Municipal de Assistência Social (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006 e alterada pelo Decreto nº. 1169, de 14 de setembro de 2009);~~

**Texto anterior**

a) ~~Gerência de Ações Sociais;~~

**a)** ~~Coordenadoria de Promoção Social~~;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006, e alterada pelo Decreto nº. 1169, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009);

**Texto anterior**

b~~) Gerência para Ações de Cidadania~~ **(Suprimido);**

c) ~~Secretaria Municipal de Educação para Cidadania;~~

b) ~~Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer~~

c) Secretaria Municipal de Saúde (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006);

**Texto anterior**

d) ~~Secretaria Municipal de Saúde Integral;~~

d) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos; **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**

**Texto anterior**

~~d) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006 e alterada pelo Decreto nº. 1169, de 17 de julho de 2009).~~

**Texto anterior**

e) ~~Gerência de Ações Econômicas e Planejamento Urbano;~~

d) ~~Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças~~.

§ 1º - Os Conselheiros e seus suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 dias, contados da data da realização da Conferência Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~§ 1º - Os Conselheiros e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, no prazo de 10 dias contados da data da Conferência Municipal de Assistência Social.~~

§ 2º - As entidades não-governamentais que participarão do CMAS serão escolhidas na Conferência Municipal de Assistência Social através de eleição direta e secreta, onde votarão os delegados de entidades não-governamentais, contemplando em sua composição, sempre que possível, os representantes dos usuários, os dos prestadores de serviços de assistência social, e os dos profissionais da área de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~§ 2º - As entidades não governamentais que participarão do CMAS serão escolhidas na Conferência Municipal de Assistência Social, a partir de eleição, onde votarão os delegados de entidades não governamentais. Contemplando, sempre que possível, em sua composição, representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social, representantes de profissionais da área de Assistência Social e representantes dos usuários.~~

§ 3º - As entidades terão 10 (dez) dias para apresentar o nome de seus representantes e respectivos suplentes.

§ 4º - As entidades poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes mediante solicitação apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 15 - Os membros do CMAS e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo único – No caso de extinção, desistência ou perda do direito de representação de entidade não governamental, será convocada a sexta na ordem de classificação da eleição realizada, e assim sucessivamente.

Art. 16 - O CMAS elegerá, a cada ano, dentre os seus membros e conforme dispuser no Regimento Interno, uma diretoria executiva composta de um Presidente, e de um Secretário, garantindo a paridade, que dará encaminhamento técnico-operacional ao Conselho. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~Art. 16º - O CMAS elegerá a cada ano, dentre os seus membros e conforme regimento interno, uma diretoria executiva composta de um Presidente e Secretário, garantindo a paridade, que dará encaminhamento técnico-operacional.~~

Parágrafo único – A presidência do CMAS será exercida por representantes eleitos entre seus pares.

Art. 17 - É facultado ao CMAS, a requisição de servidores públicos aos seus quadros, com prévia autorização do Poder Executivo, para formação de equipe técnica e de apoio administrativas, necessárias à execução de seus objetivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, da carreira profissional e da remuneração desses servidores. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~Art. 17º - É facultado ao CMAS a requisição de Servidores Públicos, pertencentes ao quadro da Municipalidade, com autorização do Poder Executivo, para formação de equipe técnica e de apoio administrativas, necessárias à execução de seus objetivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, da carreira profissional e da remuneração desses servidores.~~

Art. 18 - As funções de membros do CMAS são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário e seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 19 - Ficará a cargo do Poder Executivo indicar um local de fácil acesso à comunidade, assim como prestar apoio técnico e administrativo necessários ao bom funcionamento do CMAS.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 20 - O CMAS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - a Assembléia é o fórum máximo, com poderes normativo e deliberativo, e deverá ocorrer ordinariamente ou extraordinariamente, composto pelas entidades citadas no art. 14; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~I - A assembléia é o fórum máximo normativo e deliberativo, e deverá ocorrer ordinariamente ou extraordinariamente, composto pelas entidades citadas no art. 14º;~~

II - as assembléias ordinárias serão realizadas mensalmente, e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - as assembléias extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e previamente divulgada;

IV - o quorum mínimo necessário para as deliberações será de maioria absoluta dos conselheiros.

V - terão direito a voz e voto os membros efetivos, ou, em caso de sua ausência, o respectivo suplente, tendo o último sempre direito à voz;

VI - as assembléias do CMAS deverão garantir o acesso ao público.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 20-A – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de estabelecer condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento da assistência social do Município de Pinheiral, cujas atividades estarão sempre em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social, dentre as quais compreendem:
I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o enfrentamento à pobreza;
III - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante à integração do assistido ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.
V – a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
VI - o recolhimento, encaminhamento e a recuperação dos hipossuficientes e dos não-adaptados ao meio social, e,
VII - o agenciamento e a colocação de mão de obra local.

Parágrafo único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Incluído pela Lei nº. 654, de 17 de julho de 2012.**

Art. 21 - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da assistência social do Município, sempre em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~Art. 21º - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Assistência Social do Município de Pinheiral, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.~~

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 22 - O Fundo Municipal de Assistência Social fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que agirá como executora das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo titular da pasta é o gestor do respectivo Fundo. **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**
**Texto anterior**
~~Art. 22 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Coordenadoria de Promoção Social Secretaria Municipal de Assistência Social (redação dada pela Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008), que agirá como executora das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, e é a gestora do respectivo Fundo. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).~~
**Texto anterior**
~~**Art. 22º** - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Gerência de Ações Sociais, que agirá como executora das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e gestora do respectivo Fundo;~~

Art. 23 - São atribuições do Gestor do Fundo, são aquelas estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~**Art. 23º** - São atribuições do Gestor do Fundo as que forem estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;~~

Art. 24 - **REVOGADO** pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
~~**Texto anterior:**~~
~~**Art. 24º** - O Fundo Municipal de Assistência Social terá um coordenador, servidor público estatutário do município, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Redação dada pela LEI Nº. 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.~~

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 25 – São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:
I - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - as transferências oriundas do orçamento municipal;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais e pessoas físicas;
IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – o produto de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas;
VI - dotações orçamentárias da União ou dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
VII - doações, auxílios, legados e contribuições voluntárias;
VIII - as doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~VIII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;~~
IX - o produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
X - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 26 – As receitas descritas no artigo anterior, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II da prévia aprovação do Gestor em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV
DOS ATIVOS DO FMAS:

Art. 27 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:
I – a disponibilidade monetária em banco, ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;
II - os direitos que, porventura, vierem a constituir; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~II - Direitos que, porventura, vier a constituir;~~
III - os bens móveis e imóveis doados; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~III - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus;~~
IV - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de Assistência Social do Município e adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Anualmente será processado o inventário dos bens e os direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.~~

SEÇÃO V
DOS PASSIVOS DO FMAS:

Art. 28 – Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações de quaisquer naturezas que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e, o atendimento de

Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~Art. 28º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o atendimento de Assistência Social.~~

**SEÇÃO VI**
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE:**

Art. 29 – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~Art. 29º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observada as Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.~~

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unicidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30 – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das ações na área de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 31 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~Art. 31º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.~~

Art. 32 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de Receita e de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 33 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 34 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será constituída: (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~Art. 34º – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social constituir-se-á de:~~

I - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - repasse e ou pagamento de outros benefícios em consonância com a Lei 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social;

III - desenvolvimento de programas de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

V - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social, bem como para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis;

VIII - pagamento de vencimentos e/ou gratificação ao pessoal dos órgãos da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas na presente Lei;

IX - do pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou despesas com locomoções decorrentes de viagens de interesse público a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, assim como de membros do Conselho Municipal de Assistência Social; **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**

**Texto anterior**

~~IX – do pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou despesas com locomoções decorrentes de viagens de interesse público a servidores da Coordenadoria de Promoção Social Secretaria Municipal de Assistência Social (redação dada pela Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008), assim como de membros do Conselho Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).~~

**Texto anterior**

~~IX – Pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou despesas com locomoções decorrentes de viagens de interesse público a servidores da Gerência de Ações Sociais, assim como de membros do Conselho Municipal de Assistência Social;~~

X - repasse financeiro às entidades prestadoras de serviços de assistência social;

XI - atendimentos a despesas diversas de caráter urgente;

XII - desenvolvimento de projetos de enfrentamento à pobreza;

XIII - pagamento por prestação de serviços por consultoria ou assessoria técnica;

XIV - das despesas de custeio referentes ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**

**Texto anterior**

XIV - das despesas de custeio referentes ao funcionamento da ~~Coordenadoria de Promoção Social~~ Secretaria Municipal de Assistência Social (redação dada pela Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008); (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~XIV – Despesas de custeio referentes ao funcionamento da Gerência de Ações Sociais;~~

XV - das despesas decorrentes do funcionamento dos órgãos criados por esta Lei; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~XV – Despesas decorrentes do funcionamento dos órgãos criados nesta Lei;~~

XVI - das despesas decorrentes da realização de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ou de órgãos a ela vinculados; **Redação dada pelo Decreto n°. 1620, de 11 de junho de 2012.**

**Texto anterior**

XVI - das despesas decorrentes da realização de eventos da ~~Coordenadoria de Promoção Social~~ Secretaria Municipal de Assistência Social (redação dada pela Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008), ou de órgãos a ela vinculados; (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).

**Texto anterior**

~~XVI – Despesas decorrentes da realização de eventos da Gerência de Ações Sociais ou de órgãos a ela vinculados;~~

XVII - despesas com desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
XVIII - divulgação das ações de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social obedecerão às regras estabelecidas em Lei ou aos regulamentos aplicados às despesas públicas em geral.

Art. 35 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 36 - Extinto o Fundo Municipal de Assistência Social, os saldos financeiros existentes serão transferidos para o tesouro municipal. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~**Art. 36º** - Extinto o Fundo Municipal de Assistência Social serão transferidos para o tesouro municipal os saldos financeiros existentes.~~

Art. 37 - O CMAS, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, aprovará projeto de decreto a ser encaminhado ao Poder Executivo, que regulamentará o funcionamento, estabelecendo a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~**Art. 37º** - O CMAS no prazo de 30 dias a contar a publicação desta Lei, aprovará proposta de Decreto a ser encaminhada ao Poder Executivo que regulamentará o funcionamento e estrutura administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir toda a infraestrutura, assim como, a Assessoria Técnica para todos os órgãos do CMAS, criados por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº. 351, de 13 de fevereiro de 2006).
**Texto anterior**
~~Art. 38 – O Fundo Municipal de Assistência Social funcionará com a seguinte estrutura de cargos".~~
~~I – 1 (um) Assessor Contábil, símbolo CC-08 com remuneração de R$ 985,09 (novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).~~
~~II- 1 (um) Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, símbolo CC-08 com remuneração de R$ 985,09 (novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).~~
~~III – 2 (dois) Técnicos Administrativos, símbolo CC-11 com remuneração de R$ 619,29 (Seiscentos e dezenove reais, e vinte e nove centavos). Redação dada pela LEI Nº. 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.~~

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam - se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº. 58 de 14 de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, 21 de julho de 2003.

Laerce de Paula Nunes
Prefeito Municipal

**(Art. - A não indicação ou a inexistência de representantes de membros componentes do CMS, previsto nesta Lei, não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho.)**

>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

LEI Nº. 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

Altera a Lei nº. 231 de 21/07/2003 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 231 de 21/07/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações.
I – O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá um coordenador, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social".
II – O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – O Fundo Municipal de Assistência Social funcionará com a seguinte estrutura de cargos".
I – 1 (um) Assessor Contábil, símbolo CC-08 com remuneração de R$ 985,09 (novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).
II- 1 (um) Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, símbolo CC-08 com remuneração de R$ 985,09 (novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).
III – 2 (dois) Técnicos Administrativos, símbolo CC-11 com remuneração de R$ 619,29 (Seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as descrições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, 28 de janeiro de 2004.

***LAERCE DE PAULA NUNES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**9A8FF6C1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 474, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008 (COMPILADA).**

**Alterada pela Lei nº. 656, de 17 de julho de 2012.**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação, passa a ser regulada por esta Lei.

Art. 2º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através:
I – do Fórum de Debates dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – do Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Fórum de Debates dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão normativo e deliberativo do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – A convocação do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita, bienalmente, ou a qualquer tempo, pelo CMDCA, que coordenará o evento.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão normativo, consultivo, gerenciador e fiscalizador da política destinada aos direitos à infância e à adolescência no Município de Pinheiral, de acordo com as normas da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônoma e de composição paritária entre o Governo Municipal, a sociedade civil e os órgãos da federação com representatividade no Município.

§ 2º - O CMDCA ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que determinará atribuições ao órgão específico, garantindo-lhe a infra-estrutura necessária para o seu regular funcionamento.

Art. 7º - O CMDCA tem por finalidade:
I - garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no que se refere à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, è educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à proteção, ao trabalho conforme determinado em lei específica, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais da política social da criança e do adolescente;
II – manter permanente articulação com as entidades não-governamentais e com os órgãos da federação com representatividade no Município, que exerçam atividades sobre os direitos da criança e do adolescente;
III – interrelacionar-se com o poder Judiciário e os poderes Executivo, e Legislativo Municipais, tendo como objetivo a implementação das políticas que efetivem os princípios de atendimento integral de defesa à criança e ao adolescente.

Art. 8º - Compete ao CMDCA:
I – elaborar e definir a Política Pública Municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente;
II – articular-se com o poder Executivo e o Legislativo, visando assegurar no orçamento, os recursos a serem destinados a programas específicos de atendimento, assistência, auxílio e subvenções à criança e ao adolescente;
III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal e as ações voltadas à criança e ao adolescente;
IV – indicar as prioridades a serem consideradas no planejamento municipal nas ações que se refiram ou que possam afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
V – cadastrar, estimular e assistir os órgãos de gestão do Governo Federal, Estadual e Municipal, assim como as entidades não-governamentais de atendimento e preservação dos direitos da criança e do adolescente;
VI – incentivar o surgimento de dispositivos que colaborem com a igualdade social, com a prática da justiça e com a convivência harmoniosa entre os elementos da comunidade em que estão inseridos;
VII – convocar o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, ordinária ou extraordinariamente;
VIII – elaborar o Regimento Interno do CMDCA;
IX – referendar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 9º - São atribuições do CMDCA:
I – cumprir e fazer cumprir a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, no âmbito do Município, adequando-a à realidade local;
II – direcionar a fiscalização em lares, hospitais, escolas, creches e outros órgãos e estabelecimentos públicos ou não, sob denúncia de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
III – garantir a inclusão nos conteúdos curriculares de 1º e 2º graus, dos direitos e deveres da criança e do adolescente;
IV – informar ao Conselho Tutelar, quais as entidades de atendimento à criança e ao adolescente que estão autorizadas a funcionar no Município;
V – estabelecer, em colaboração com órgãos do poder Público Municipal, políticas de capacitação de pessoal para atendimento à criança e ao adolescente;
VI – promover encontros periódicos com o pessoal que atua no atendimento direto à criança e ao adolescente, ao nível governamental e não-governamental, objetivando difundir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive, as ações defendidas pelo CMDCA;
VII – receber denúncias, garantindo o anonimato do denunciante, dando-lhes o destino apropriado e legal.

Art. 10 – O CMDCA será composto de forma paritária, num total de 12 (dose) membros efetivos, com a seguinte representatividade:
I – representantes do Governo Municipal, com 06 (seis) membros;
II – representantes das entidades não-governamentais, com 05 (cinco) membros;
III – representante de órgãos da União e do Estado no Município, com 01 (um) membro.

§ 1º - As instituições não-governamentais com representatividade no CMDCA são aquelas devidamente legalizadas e com atuação no Município há pelo menos 1 (um) ano, tendo em vista o que se estabelece nos artigos 90 e 91, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**.**

§ 2º - Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão de livre nomeação e exoneração através de ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - As entidades não-governamentais, bem como os órgãos da União e do Estado com representatividade no Município serão escolhidos no Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de sufrágio, sob a aprovação dos respectivos delegados devidamente credenciados na assembléia.

§ 4º - As entidades não-governamentais escolhidas no Fórum terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o nome de seus representantes e respectivos suplentes, para serem homologados pelo CMDCA.

Art. 12 - A não indicação ou a inexistência de representantes de membros não-governamentais para a composição do CMDCA, previsto nesta Lei, não impedirá a instalação e o funcionamento do referido Conselho.

Art. 13 – O mandato dos membros do CMDCA será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 14 – O CMDCA elegerá, a cada ano, dentre seus membros e de acordo com o Regimento Interno, uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que lhe dará encaminhamento técnico-operacional.

Parágrafo único – A Presidência da Diretoria Executiva do CMDCA terá o mandato de l (um) ano, admitindo-se a reeleição.

Art. 15 - O CMDCA poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo, servidores da Municipalidade para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, sem prejuízos de seus direitos trabalhistas, da carreira profissional e da remuneração.

Art. 16 - Os membros do CMDCA não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefícios pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 16-A - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente. **(incluído pela Lei nº. 656, de 17 de julho de 2012).**

Art. 17 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA – é órgão captador e aplicador de recursos orçamentários e outros a ele transferidos pela sociedade ou entidades públicas, que serão

controlados pelo CMDCA, ao qual se subordina, para o desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 18 – Cabe ao CMDCA fornecer as alterações, no regulamento que rege o FMCA, para ser referendado por Decreto do Executivo.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 118, de 18 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2008; 13º ano da emancipação político-administrativa do Município.

***ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elisio Pedro Bezerra
**Código Identificador:**CDF3C99B




